



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Oficial de Registros Públicos: José S. C. Campanha
Rua da Assembléia, 10-Gr.3301, Rio de Janeiro-RJ.CEP 20.011-000 Tel/Fax 2531-1304

DO: OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPMI DOS
CORREIOS

REF.: Ofício nº 0397/2005
Proc. Nº 176776/2005 CJ

Excelentíssimo Senador,

Atendendo a solicitação constante do Aviso nº 426/2005 da CGJ/RJ, servimo-nos da presente para informar a V.Exª que, revendo os assentos deste Serviço Registral, constam documentos registrado, em nome de algumas pessoas físicas aludidas no referido aviso, sob os seguintes protocolos nºs 637.380 e 762.361, conforme teor das certidões que seguem em anexo.

Sendo o que se apresenta para a presente oportunidade, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2005.

Mônica Zarate Chaparro

bel.ª Mônica Zarate Chaparro
Escrivente Substituta
Matrícula 94/2858

Exmº Sr.

Delcídio Amaral

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI “Correios”

Ala Senador Alexandre Costa, sala 13, Senado Federal, CEP 70.165-900

Brasília, DF.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	554
3621	
Doc:	

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO
DIRETO AO USUÁRIO

CONTRATO Nº

043274/05

1. CREDOR - BTB

NOME / RAZÃO SOCIAL BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	CPF / CNPJ 02.977.348/0001-69	CIDADE SAO PAULO	ESTADO SP
ENDEREÇO / SEDE SOCIAL AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.901 - 17º ANDAR	CEP 04578-000		

2. CREDITADO - COMPRADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO	CPF / CNPJ 551.814.657-49	TELEFONE 21 - 0	RAMAL
ENDEREÇO / SEDE SOCIAL RUA JAIME RODRIGUES, 105 CASA			
Bairro TAQUARA	CIDADE RIO DE JANEIRO	ESTADO RJ	CEP 22723-350

3. INTERVENIENTE(S):

NOME / RAZÃO SOCIAL 2ºRTD-RJ - 762361 Emplacamento 178 12 / Distribuidor 4 32 MURAJACOTER 77 19 / FET 36 48 Total Emplacamentos (RTS) 226 11 PARAM Vias 2 / Normas 2 / Págs 2 Proc Est N / Averb N / Outa.	CPF / CNPJ 005.027.327/0001-70	CIDADE SAO PAULO	ESTADO SP
ENDEREÇO / SEDE SOCIAL			

4. VENDEDOR:

NOME / RAZÃO SOCIAL INTER JAPAN VEÍCULOS LTDA	CPF / CNPJ 005.027.327/0001-70
--	-----------------------------------

5. CARACTERÍSTICAS DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S):

MARCA TOYOTA	MODELO COROLLA	COR PRATA ONIX META	ANO FABR. 2005	Nº / U N	SÉRIE / NÚMERO 9BR53ZEC258593520
SERVIÇOS					

6. DETALHES DO FINANCIAMENTO:

VALOR A VISTA R\$ 70.000,00	VALOR DA ENTRADA R\$ 40.000,00	OUTROS R\$ 0,00	TAXA DE CADASTRO R\$ 500,00	VALOR A FINANCIAR R\$ 30.635,36
LIQ. DAS PARC. INTERMED. R\$ 0,00	ENCARGOS FINANCIAMENTO R\$ 3.532,42	TAXA MENSAL % 3,21	TAXA ANUAL % 48,10	VALOR DA PRESTAÇÃO R\$ 5.694,63
VALOR DO IOF R\$ 135,36	FATOR DE CÁLCULO 0,1862	PRIMEIRO VENCIMENTO 10/07/2005		QTD. PRESTAÇÕES 8
PRAZO 6	PERIODICIDADE Mensal	ÚLTIMO VENCIMENTO 10/12/2005		

7. PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS / PRESTAÇÕES DIFERENCIADAS:

Nº PRESTAÇÃO	VENCIMENTO MÊS / ANO	VALOR R\$	Nº PRESTAÇÃO	VENCIMENTO MÊS / ANO	VALOR R\$
Nº PRESTAÇÃO	VENCIMENTO MÊS / ANO	VALOR R\$	Nº PRESTAÇÃO	VENCIMENTO MÊS / ANO	VALOR R\$

8. OUTRAS CONDIÇÕES:

9. FORO DE ELEIÇÃO: SÃO PAULO - SP	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. 555
---------------------------------------	--

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Direto ao Usuário ("Contrato"), que entre si fazem, de um lado o BTB, já devidamente qualificado no quadro 1 acima, neste ato representado por seu procurador infra assinado, e de outro lado, como comprador e fiador acima qualificados, doravante simplesmente denominados respectivamente CREDITADO e INTERVENIENTE(S) FIADOR(ES), têm contratado a abertura de um crédito - para financiamento direto ao usuário, do produto(s) e/ou serviço(s) descrito(s) no quadro 5 e 6, mediante as cláusulas e condições constantes no verso deste documento, as quais declaram expressamente ter pleno conhecimento, obrigando-se, a cumpri-las e respeitá-las.

Local, São Paulo, 10 de JUNHO de 2005.

INTERVENIENTE AVALISTA

Testemunhas

1ª Via Branca - BTB 2ª Via Rosa - Contratado 3ª Via Verde - Cliente 4ª Via Amarela - DETRAN

INTERVENIENTE AVALISTA

Gislane L...

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

CREDITADO

CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA

Total..... R\$127,98

SAO PAULO, 13 DE JUNHO DE 2005

5o. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua: XV de Novembro, 244 - 8o Andar
Fone/Fax: (11) 3115-5414 www.5td.com.br
CEP: 01013-000 - São Paulo - SP
1 presente tit. / doc. foi protocolado,
microfilmado, digitalizado e registrado /
averbado sob no. 00960760

1. DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- 1.1. O BTB concede ao CREDITADO um crédito, conforme demonstrado no quadro 6, para financiamento de parte ou totalidade do preço à vista do produto(s) no quadro 5.
- 1.2. O CREDITADO autoriza, expressa e irrevogavelmente, que o crédito referido na cláusula 1.1 seja liberado pelo BTB diretamente ao VENDEDOR ou ao prestador de serviços indicado no quadro 4 deste Contrato.
- 1.3. O financiamento mencionado na cláusula 1.1 será pago pelo CREDITADO ao BTB conforme prestações representativas do débito, aludidas no quadro 6 e eventuais prestações intermediárias, mencionadas no quadro 7.
- 1.4. O valor total da soma das prestações a que se refere a cláusula anterior corresponde ao principal e a todos os encargos do financiamento.
- 1.5. Para o cumprimento da obrigação constante na Cláusula 1.3 deste, o CREDITADO receberá do BTB um carnê de pagamento, representativo das prestações discriminadas no quadro 6 e 7, e serão pagas nos respectivos vencimentos, no(s) local(is) no(s) indicado(s).
- 1.6. O não recebimento do carnê de pagamento, por qualquer motivo, não eximirá o CREDITADO dos pagamentos convencionados, que deverão, nessa hipótese, ser realizados diretamente no BTB.
- 1.7. Ao efetuar o pagamento diretamente ao BTB ou estabelecimento(s) por ele indicado(s), o CREDITADO deverá apresentar o carnê ou recibo do pagamento referido nesta cláusula, considerando-se quitada cada prestação somente quando do efetivo crédito a favor do BTB da(s) importância(s) paga(s).
- 1.8. Para garantir ao BTB o recebimento do crédito concedido, o CREDITADO entrega, nesta data, ao BTB, nota(s) promissória(s) de sua emissão, cujo valor corresponde ao valor total das prestações previstas neste Contrato, com vencimento à vista, devidamente avaliadas pelo(s) INTERVENIENTE(S).
- 1.9.1. A(s) Nota(s) Promissória(s) ficará(ão) à disposição do CREDITADO até 30 (trinta) dias após a quitação total deste Contrato, quando então será(ão) destruída(s).
- 1.9.2. A(s) Nota(s) Promissória(s) a que se refere(m) esta cláusula, vinculada(s) ao presente Contrato, será(ão) exigível(is) para os efeitos de protesto e execução, em caso de vencimento antecipado do crédito ora concedido, pelo valor em aberto, sem prejuízo da execução das demais garantias previstas neste Contrato.
- 1.10. O fornecimento pelo BTB do competente "Instrumento de Liberação" referente ao presente Contrato fica condicionado ao integral cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDITADO e ao pagamento total do principal, reajustes contratuais, juros, comissão de permanência e demais encargos financeiros porventura devidos, bem como de quaisquer despesas e cominações a que eventualmente der causa o CREDITADO em razão deste Contrato.

2. DA GARANTIA

- 2.1. Em garantia do financiamento ora estipulado, o CREDITADO dá ao BTB, em alienação fiduciária, nos termos do art. 66 da Lei n. 4.728, de 14.07.1965, com redação dada pelo Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, o(s) produto(s) discriminados e especificado(s) no quadro 5.
- 2.2. Obriga-se o CREDITADO a manter os bens objeto da Alienação Fiduciária ora constituída seguros contra os riscos inerentes à sua natureza, às suas expensas, por quantia não inferior ao valor do crédito ora concedido, devendo, das respectivas apólices, figurar o nome do BTB como beneficiário da indenização em decorrência do sinistro.
- 2.3. Farão parte integrante e inseparável do(s) produto(s) caracterizado(s) no quadro 5 do presente, os acessórios, equipamentos e complementos, financiados ou não, que no(s) seja(m) instalado(s), colocado(s) ou adaptado(s), ficando, em consequência, também gravados com o ônus da alienação fiduciária em garantia, consoante o disposto nesta cláusula.
- 2.4. O CREDITADO providenciará para que conste, obrigatoriamente, o ônus da alienação fiduciária a favor do BTB, no certificado do registro do veículo, obrigando-se, ainda, a encaminhar cópia do certificado ao BTB, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da liberação do crédito.
- 2.5. O(s) INTERVENIENTE(S) indicado(s) e qualificado(s) no quadro 3 deste Contrato e na Ficha Cadastral que integra este Contrato para todos os seus fins, na qualidade de Fladores, declara(m)-se solidariamente responsável(is) pelo total do crédito ora concedido, compreendendo o principal, reajustes contratuais, encargos financeiros, cominações legais e convencionais, multas e quaisquer despesas decorrentes do presente Contrato, bem como do inadimplemento do CREDITADO. A responsabilidade do(s) INTERVENIENTE(S) pelo adimplemento de todas as obrigações firmadas no presente instrumento é plena, compreendendo tanto a obrigação principal quanto às acessórias, renunciando ele(s) ao benefício de ordem, estabelecido no art. 827 do Código Civil Brasileiro, bem como às faculdades de exoneração estabelecidas nos artigos 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, remanescendo a responsabilidade dele(s) até liquidação final da dívida.
- 2.6. O pagamento de uma ou mais prestações representativas do crédito ora concedido não importará na exoneração parcial ou total da(s) garantia(s) oferecida(s), que permanecerá(ão) íntegra(s) até a liquidação total do débito do CREDITADO perante o BTB.

3. DAS PENALIDADES

- 3.1. O débito decorrente do presente Contrato será considerado vencido antecipadamente em sua totalidade, independentemente de interpelação ou notificação, na hipótese de o CREDITADO não pagar, no(s) respectivo(s) vencimento(s), quaisquer das prestações evencadas, tiver sua falência decretada, concordata deferida ou se caracterizada a sua insolvência, ou ainda deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ou na legislação em vigor.
- 3.2. Considerar-se-á, também, antecipadamente vencido o débito correspondente ao presente Contrato, se o(s) produto(s) financiado(s) perecer(em) e, intimado, não providenciar o CREDITADO o rolroço ou a substituição da garantia.
- 3.3. Considerar-se-á, ainda, antecipadamente vencido o débito correspondente ao presente Contrato, se o(s) produto(s) financiado(s) for(em) objeto de qualquer modalidade de alienação, oneração, empréstimo, doação, a qualquer título que seja, ou se este Contrato for cedido, sem a prévia, formal e expressa concordância do BTB.
- 3.4. Ocorrendo o pagamento com atraso será cobrada comissão de permanência de acordo com a legislação vigente, à maior taxa praticada pelo mercado para operações de crédito, conforme informações publicadas pelo Banco Central do Brasil, à época do pagamento, mais juros do mora de 12% (doze por cento) ao ano.
- 3.5. No caso do não pagamento ou pagamento parcial de qualquer das prestações nas datas aprazadas, ficará ainda o CREDITADO obrigado a pagar multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo do estipulado na cláusula 3.1.
- 3.6. Se qualquer das partes tiver de recorrer a serviços de advogado para haver o cumprimento de qualquer obrigação contratual, pagará ainda a parte os honorários desde já arbitrados em 10% (dez por cento), se antes de proposta ação judicial, ou em 20% (vinte por cento), se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a parte as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o disposto no artigo 20 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 3.7. Vencendo-se antecipadamente o débito, nos termos do disposto neste Contrato, o CREDITADO autoriza, desde já, o BTB a promover a venda, quer judicial ou extrajudicial, do(s) produto(s) financiado(s), podendo aliená-lo(s) a terceiros, aplicando o resultado da(s) venda(s) na amortização do débito do CREDITADO, inclusive comissão de permanência, juros, atualização monetária, multa contratual, encargos e honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, despesas de cobrança judicial ou extrajudicial, e as relativas à venda do(s) produto(s) financiados, continuando o CREDITADO o o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo eventual débito restante.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. O não exercício pelo BTB de quaisquer direitos que lhe asseguram este Contrato e a legislação aplicável não constituirá novação contratual, não prejudicando o exercício posterior dos mesmos direitos.
- 4.2. Correrão por conta do CREDITADO, mesmo que atribuídas legalmente ao BTB, todas e quaisquer obrigações / contribuições de natureza tributária, principais ou acessórias, ou ainda recolhimentos compulsórios e/ou encaixes determinados pelo Banco Central do Brasil que incidam ou venham a incidir sobre a presente operação, ou que importe em aumento de custos do BTB em decorrência de sua celebração.
- 4.3. Correrão por conta do CREDITADO todas e quaisquer despesas que o BTB fizer para a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios.
- 4.4. No caso de falência, caracterização e/ou declaração de estado de insolvência, protesto de títulos de crédito de responsabilidade do(s) INTERVENIENTE(S), fica o CREDITADO obrigado a substituí-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de vencimento antecipado do débito, de acordo com a cláusula 3.1.
- 4.5. O presente Contrato obriga em todos os seus termos as partes ora contratantes, herdeiros e sucessores(as), a qualquer título que seja.
- 4.6. No caso de mudança de domicílio, ficam o CREDITADO e o(s) INTERVENIENTE(S) obrigados a comunicar tal fato ao BTB, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 4.7. O BTB poderá ceder, vender, transferir ou caucionar os direitos e garantias decorrentes deste Contrato, ficando os cessionários em tais casos, sub-rogados em todos os direitos e garantias, podendo o BTB, para tanto, entregar no cessionário toda a documentação relativa ao crédito, na forma do que dispõe o Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil.
- 4.8. Todas as despesas que forem efetivadas para a devida formalização deste Contrato, bem como a taxa de cadastro prevista no quadro 6, serão de responsabilidade do CREDITADO.
- 4.9. As partes elegem o foro da comarca indicado no quadro 9, como o competente para dirimir qualquer pendência resultante do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada expressamente a favor do BTB, a faculdade de opor pelo foro do domicílio do CREDITADO e/ou do(s) INTERVENIENTE(S), ou pelo foro de situação do(s) produto(s) financiado(s).

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI -- CORREIO
556
Fis: 3621
Doc:

NÚMERO DO CONTRATO

FILIAL

CONCESSÃO

4AA

D54

1. COMPRADOR:

Nome/Razão Social
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU

CGC/CNPJ
351.519.861-04

Endereço
AV. ALMIRANTE BARROSO 63 / 2309

Bairro
CENTRO

Cidade
RIO DE JANEIRO

Telefone
234-4714

Estado
RJ

CEP
20031-003

637380

637380

2. INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S):

Nome
CLAUDIA GONTUO RESENDE GENU

Endereço
AV. ALMIRANTE BARROSO 63 / 2309

CGC/CNPJ
344.192.411-87

Cidade
RIO DE JANEIRO

Estado
RJ

Nome

CGC/CNPJ

Endereço

Cidade

Estado

3. VENDEDOR:

Nome/Razão Social
DIRUA - DISTR. RIO JACAREPAGUÁ DE AUT. LTDA.

CGC/CNPJ
29.488.707/0001-70

4. CARACTERÍSTICAS DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S):

Marca
CHEVROLET

Modelo
VECTRA EXPRESSION

Cor
PRATA

Ano Fabr.
2001/2002

NU
N

Série/Número
9BGJG19H02B133772

Serviço(s)

5. DETALHES DO FINANCIAMENTO:

Valor à Vista R\$
37.500,00

Valor da Entrada R\$
4.000,00

Conto R\$
0,00

Taxa de Crédito R\$
200,00

Valor a Financeira R\$
33.700,00

Taxa da Parc. Intermed. R\$

Encargo do Financiamento R\$
16.502,36

Valor da Prestação R\$
1.394,51

Valor do IOF R\$
458,11

Fator de Cálculo
0,04138

Taxa Mensal %
2,25000

Taxa Anual %
30,60500

Qde
36

Prazo
36

Periodicidade
Mensal

Primeiro Vencimento

Último Vencimento

6. PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS. PRESTAÇÕES DIFERENCIADAS:

Nº Prestação	Vencimento Mês/Ano	Valor R\$	Nº Prestação	Vencimento Mês/Ano	Valor R\$

7. OUTRAS CONDIÇÕES:

Valor Seguro	0,00
Valor Garantia Estendida	0,00
	0,00
	0,00
	0,00



8.

FORO DE ELEIÇÃO: **São Paulo**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Direto ao Usuário, que entre si fazem, de um lado, o BANCO GENERAL MOTORS S.A., com sede à Avenida Indianópolis, 3096, em São Paulo, Capital, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob nº 17.352.667/0001-56, neste ato representado por seu procurador infra-assinado, doravante denominado simplesmente BGM e de outro lado, como comprador e avalista(s) acima qualificados, doravante denominados simplesmente CREDITADO e INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), têm contratado a abertura de um crédito para financiamento direto ao usuário do(s) produto(s) e/ou serviço(s) discriminado(s) e especificado(s) nos quadros 4 e 5, mediante as cláusulas e condições constantes no verso deste, das quais declaram expressamente ter pleno conhecimento, obrigando-se a cumpri-las e respeitá-las.

Local

São Paulo,

INTERVENIENTE AVALISTA

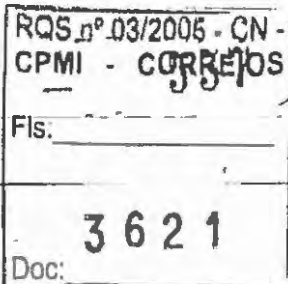
INTERVENIENTE AVALISTA

BANCO GENERAL MOTORS S.A.

Testemunhas

1

2



CREDITADO

Doc: 3621

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

1) DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- 1.1 O BGM concede ao CREDITADO um crédito, conforme demonstrado no quadro 5, para financiamento de parte ou totalidade do preço à vista do(s) produto(s) e/ou serviço(s) discriminado(s) no quadro 4.
- 1.2 O CREDITADO autoriza, expressa e irrevogavelmente, que o crédito referido na Cláusula 1.1 seja liberado pelo BGM, diretamente ao VENDEDOOR ou ao prestador dos serviços.
- 1.3 O financiamento mencionado na Cláusula 1.1 será pago pelo CREDITADO ao BGM, conforme prestações representativas do débito, atizadas no quadro 5 e eventuais prestações intermediárias, mencionadas no quadro 6.
- 1.4 O valor total da soma das prestações a que se refere a cláusula anterior, corresponde ao principal e todos os encargos do financiamento.
- 1.5 Para o cumprimento da obrigação constante na Cláusula 1.3 deste, o CREDITADO recebe do BGM um carnê ou recibo de pagamento, representativo das prestações discriminadas no quadro 5, a serem pagas nos respectivos vencimentos, no(s) local(is) nele(s) indicado(s).
- 1.6 O não recebimento do carnê ou recibo de pagamento, por qualquer motivo, não eximirá o CREDITADO dos pagamentos convencionados que deverão, nessa hipótese, serem realizados diretamente nas Filiais do BGM.
- 1.7 Ao efetuar o pagamento diretamente ao BGM ou estabelecimento(s) por ele indicado(s) o CREDITADO deverá apresentar o carnê ou recibo de pagamento referido nesta cláusula, considerando-se quitada cada prestação somente quando do efetivo crédito à favor do BGM da(s) importância(s) paga(s).
- 1.8 Para garantir ao BGM o recebimento do crédito concedido, o CREDITADO emite, nesta data, a favor do BGM, nota(s) promissória(s) de sua emissão, cujo valor total corresponde ao valor total das prestações previstas neste contrato, com vencimento à vista, devidamente avalizadas pelo(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S).
- 1.9 Para a finalidade de cobrança, o BGM poderá sacar Letras de Câmbio, representativas dos valores devidos, com os acréscimos de encargos e despesas. O CREDITADO e os INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), obrigam-se a aceitar essas Letras de Câmbio, tornando conhecimento de que tais títulos são passíveis de PROTESTO POR FALTA DE ACEITE.
- 1.10 A(s) Nota(s) Promissória(s) e as Letras de Câmbio a que se refere(m) esta cláusula, vinculada(s) ao presente contrato será(ão) exigível(eis) para os efeitos de protesto e execução, em caso de vencimento antecipado do contrato, pelo valor em aberto, sem prejuízo da execução das demais garantias previstas neste contrato.
- 1.11 O fornecimento pelo BGM do competente "Instrumento de Liberação" referente ao presente contrato, fica condicionado ao integral cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDITADO e ao pagamento total do principal, reajustes contratuais, juros, comissão de permanência e demais encargos financeiros, bem como de quaisquer despesas e continações a que eventualmente der causa o CREDITADO em razão deste contrato.

2) DA GARANTIA

- 2.1 Em garantia do financiamento ora estipulado, o CREDITADO dá ao BGM, em alienação fiduciária, nos termos do art. 66 da Lei nº 4728, de 14/07/65 com a redação dada pelo decreto-lei nº 911 de 01/10/69, o(s) produto(s) discriminado(s) e especificado(s) no quadro 4.
- 2.2 Farão parte integrante e inseparável do(s) produto(s) caracterizado(s) no quadro 4 do presente, os acessórios, equipamentos e complementos financiados ou não que nele(s) seja(m) instalado(s), colocado(s) ou adaptado(s), ficando, em consequência, também gravados com o ônus da alienação fiduciária em garantia, consoante o disposto nesta cláusula.
- 2.3 O CREDITADO providenciará para que conste, obrigatoriamente, o ônus da alienação fiduciária a favor do BGM no certificado de registro do veículo.
- 2.4 O(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), indicado(s) e qualificado(s) no anverso deste, declara(m)-se solidariamente responsável(is) pelo total do débito contratual, compreendendo o principal, reajustes contratuais, encargos financeiros, cominações legais e convencionais, multas, e quaisquer despesas decorrentes do presente contrato, bem como do eventual inadimplemento do CREDITADO.
- 2.5 O pagamento de uma ou mais prestações representativas do crédito ora concedido não importará na exoneração parcial ou total da(s) garantia(s) oferecida(s), que permanecerá(ão) íntegra(s) até a liquidação total do débito do CREDITADO perante o BGM.

3) DAS PENALIDADES

- 3.1 O débito decorrente do presente contrato será considerado totalmente vencido, independentemente de interpelação ou notificação, na hipótese de CREDITADO não pagar no(s) respectivo(s) vencimento(s) quaisquer das prestações avençadas, tiver sua falência decretada ou insolvência declarada, ou ainda deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato ou na legislação em vigor.
- 3.2 Considerar-se-á também, totalmente vencido o débito correspondente ao presente contrato, se o(s) produto(s) financiado(s) perecer(em) e, intimado não providenciar o CREDITADO o reforço ou a substituição da garantia.
- 3.3 Considerar-se-á ainda, totalmente vencido o débito correspondente ao presente contrato se o(s) produto(s) financiado(s) for(em) objeto(s) de qualquer modalidade de alienação, oneração, empréstimo, doação, cessão do contrato, a qualquer título que seja, sem a prévia, formal e expressa concordância do BGM.
- 3.4 No pagamento com atraso será cobrada comissão de permanência de acordo com a legislação vigente, à maior taxa praticada pelo BGM à época do pagamento, mais juros de mora de 12% a.a.
- 3.5 No caso de não pagamento de quaisquer das prestações nas datas aprezadas, ficará o CREDITADO obrigado a pagar multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo do estipulado na Cláusula 3.1.
- 3.6 Vencendo-se antecipadamente o contrato, nos termos do disposto na Cláusula 3.1, poderá o BGM, a seu exclusivo critério, promover a venda, quer judicial ou extrajudicial, do(s) produto(s) financiado(s), podendo aliená-lo(s) a terceiros, aplicando o resultado da(s) venda(s) na amortização do débito do CREDITADO, inclusive, comissão de permanência, juros, atualização monetária, multa contratual, encargos, honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor do débito, despesas de cobrança judiciais ou extrajudiciais, e as relativas à venda do(s) produto(s) financiado(s), continuando o CREDITADO e o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo eventual débito restante.

4) DAS GENERALIDADES

- 4.1 O não exercício pelo BGM, de quaisquer dos direitos que lhe asseguram este contrato e a legislação pertinente, não constitui causa de alteração ou novação contratual, não prejudicando o exercício posterior dos mesmos direitos, nem criando eventuais direitos ao CREDITADO.
- 4.2 No caso de falência, caracterização e/ou declaração do estado de insolvência, protesto de títulos de crédito de responsabilidade do(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), poderá o BGM, a seu exclusivo critério, exigir a substituição do(s) mesmo(s) no prazo de 48 horas, sob pena de vencimento do contrato de acordo com a Cláusula 3.1.
- 4.3 O presente contrato obriga em todos os seus termos as partes ora contratantes, herdeiros ou sucessores(as) a qualquer título que seja.
- 4.4 No caso de mudança de domicílio, ficam o CREDITADO e o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) obrigados a comunicar tal fato ao BGM, por escrito, dentro do prazo de 10 dias.
- 4.5 O BGM poderá ceder, vender, transferir, ou caucionar os direitos e garantias decorrentes deste contrato, ficando oscessionários em tais casos, subrogados em todos os direitos e garantias.
- 4.6 Todas as despesas que forem efetivadas para a devida formalização deste contrato, bem como a Taxa de Cadastro prevista no quadro 5, serão de responsabilidade do CREDITADO.
- 4.7 As partes elegem o foro da Comarca indicada no quadro 8, como o competente para dirimir qualquer pendência oriunda do presente, com a exceção de renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvada expressamente a favor do BGM, a faculdade de optar pelo foro da Comarca do CREDITADO e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), ou pelo foro da situação do(s) produto(s) financiado(s).

E, por estarem assinados e reconhecidos firmes e verdadeiros, os presentes, assinam e assinam, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada parte, e uma para os testemunhas.

15/01/2006 - CN
CORREIOS
558

3621